



Diário Oficial Eletrônico

Lei ordinária nº3893, de 20 de abril de 2018. | www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial | www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira

"SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO"

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

AGOSTO
de 2018





Diário Oficial Eletrônico

Lei ordinária nº3893, de 20 de abril de 2018.

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

LEI Nº 3.930
De 14 de agosto de 2018

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RAFAEL DE SOUZA VILLAR

RODRIGO RAMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do § 6º do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município, faço saber que: **“A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI”.**

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do município de Cubatão, a comunicação prévia de interrupção de serviços essenciais à população.

Parágrafo Único- O disposto no caput do presente artigo se aplica às concessionárias, delegatárias e permissionárias de serviço público.

Art. 2º Para fins da presente Lei, considera-se serviço essencial à população:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - captação e tratamento de esgoto;
- III - fornecimento de energia elétrica;
- IV - coleta de lixo;
- V - transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º A comunicação da interrupção de serviços essenciais à população deverá ser feita com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único - Nos casos de interrupção dos serviços essenciais à população ocorridos por motivo de caso fortuito ou força maior e nos casos em que os reparos e manutenção ocorrerem em caráter emergencial, a comunicação da interrupção e de seus motivos deverá ser feita à população concomitantemente ao tempo de restabelecimento do serviço.

Art. 4º A comunicação prévia de interrupção de serviço essencial à população dar-se-á por:

- I - comunicado por carta, preferencialmente;
- II - informes publicitários na rádio, televisão e nas redes sociais de alcance regional;
- III - jornais impressos de circulação na região metropolitana da Baixada Santista;
- IV - mensagem de texto via SMS, desde que comprovado o alcance em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos usuários;
- V - comunicado por e-mail, desde que comprovado o alcance em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos usuários.

Parágrafo Único - Nos casos de interrupção dos serviços essenciais à população ocorridos por motivo de caso fortuito ou força maior e nos casos em que os reparos e manutenção ocorrerem em caráter emergencial, a comunicação da interrupção e de seus motivos deverá ser feita mediante a realização de informes publicitários na rádio ou na televisão e nas redes sociais de alcance regional.



Diário Oficial Eletrônico

Lei ordinária nº3893, de 20 de abril de 2018.

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

Art. 5º Ficam dispensadas do cumprimento da presente Lei quando caracterizada a interrupção do serviço público essencial à população ocasionada por movimento grevista de categoria profissional de trabalhadores, desde que respeitados os requisitos previstos na Lei nº 7.783/89.

Art. 6º As pessoas jurídicas elencadas no parágrafo único do artigo 1º que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,
em 14 de agosto de 2018.**

**RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente**

**Dra. Vanessa Alves Mesquita Toledo
Diretora-Secretária**

Proc. nº 208/2018
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

Divisão de CONTABILIDADE E FINANÇAS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

RODRIGO RAMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, **HOMOLOGA** a Adjudicação em favor da Firma: **JOBPLAN ENGENHARIA LTDA- EPP**, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2018**, Informando ainda que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora para contratação de empresa para execução de serviços para fabricação e montagem de passarela de acesso para o prédio da Câmara, encontra-se afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 13 de Agosto de 2018.

Douglas Lisboa Nogueira
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças